

REUNIÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PLANEJAMENTO.

Aos trinta dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, no auditório da Procuradoria-Geral do Município, situado à Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 90, 2º andar/centro. A reunião foi presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Pedro Henrique Bianchi que após os cumprimentos aos presentes procedeu a chamada registrando a presença dos Conselheiros: Dra. Kelly Cristina Soares Oliveira – Procuradora Geral do Município; Valério Diniz Mourthé, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Jefferson Pereira da Silva, Suplente; Aniel da Costa Lima, representante do CEFET; Wilson Avelino de Souza, representante de trabalhadores do comércio; Ana Luíza Oliveira Nascimento - suplente; Vitor Augusto Assis Barcelos – Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável; Alessandro Gomes Soares – Secretário Municipal da Educação. Cumprido o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente Pedro Henrique Bianchi registrou a presença do novo representante das entidades cuja finalidade institucional é a proteção do meio ambiente, Gilberto de Carvalho Alves, e declarou aberta a reunião e cumprimentou o público presente. Presentes na reunião a engenheira da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Mariana Rodrigues Louzada, assessoras jurídicas da Secretaria Municipal da Fazenda Dra. Thaís Matos e Dra. Anne Smith Xavier, Flávia Carvalho Machado, o suplente Carlos Henrique Sales Nascimento, arquitetas Laísa Trindade Ruiz, Izabela Trindade Reis, Paula Santos Mascarenhas e Isabela de Oliveira Fonseca; Thalita Ferreira de Carvalho, representando a Sala Mineira do empreendedor e Nathália Trindade Costa representante do SEBRAE, e Júlio Eduardo Martins Peres. Com a palavra, o Conselheiro Presidente Pedro Henrique Bianchi fez apresentação da pauta dos trabalhos, ou seja: 1 – Nota Fiscal (MEI); 2- Regulação das calçadas; 3 -Plano de arborização; 4 - Votação do texto referente a afastamento (art. 137 da Lei Complementar 149/2020); 5 - Apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança da C.C.P.R; 5 - Apreciação do Estudo de Impacto de Vizinhança do Mart Minas. Transferiu a palavra ao Conselheiro Suplente Carlos Henrique Sales Nascimento para registrar as inovações quanto à emissão de Nota Fiscal (MEI), à Regulação de Calçadas e o Plano de Arborização. Com a palavra, o Conselheiro Suplente Carlos Henrique Sales Nascimento, demonstrou através da Lei Complementar nº 126/2006 - Estatuto da ME e EPP, art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a: I - emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor; de acordo com a Resolução CGSN 169/2022 (altera a Res. 140/18) - Comitê Gestor do Simples Nacional, Art. 106. (...): § 1º O MEI fica dispensado: (...) II - da Declaração Eletrônica de Serviços; III - da emissão de documento fiscal eletrônico, quando se referir a operação ou prestação sujeita à incidência de ICMS, exceto se exigida pelo respectivo ente federado e disponibilizado sistema gratuito de emissão, respeitado o disposto no art. 110; e IV - da emissão de outro documento fiscal municipal relativo ao ISS quando, para a mesma operação ou prestação, tenha emitido a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) de padrão nacional de que trata o art. 106-A. Disse que as mudanças a partir de 03/04: 1- obrigatório a emissão através do Portal de Gestão NFS e do Governo Federal; 2. Emissor WEB ou app celular; 3. Cadastro no Emissor de Nota Fiscal Nacional; 4. Demais contribuintes sem alterações. Esclareceu que o link para o portal ainda permanecerá no site oficial da Prefeitura, porém apenas para direcionar para o portal nacional. Com a palavra, a Chefe da Sala Mineira, Thalita Carvalho registrou se tratar de uma alteração que facilitará muito os microempreendedores, considerando que a partir do aplicativo instalado no próprio celular poderá ser acessado de qualquer lugar e a qualquer momento. Continuando o Conselheiro Suplente Carlos Henrique Sales Nascimento prosseguir sua apresentação fazendo referência ao estudo já avançado sobre a padronização de calçadas e o plano de arborização que está sendo feito pelos setores internos da Prefeitura. Registrou que os dois temas já vem sendo abordados em reuniões do COMDESP, e como se trata de um questões

VM 


fundamentais não só na região central, mas também nos bairros, requer estudos mais aprofundados e além de refletir mais segurança, são base para uma estrutura social, possibilitando maior segurança aos pedestres, cumprir as normas de acessibilidade, e refletem diretamente na vida da população; adoção de parklet: extensão temporária da calçada, a partir da conversão de área de estacionamento pública para espaço de permanência de pessoas. Já estão sendo feitos estudos de viabilidade, inclusive já testados e aprovados em outras cidades. Quanto ao plano de arborização está sendo viabilizado para melhorar implantação e manejo de árvores; amenização de impactos ambientais, bem como cuidado com o aspecto cultural, estético e paisagístico; está sendo levado em conta as informações técnicas e aspectos biológicos e morfológicos. Concluindo disse que com o plano de arborização adequado e a padronização das calçadas será possível melhorar a qualidade de vida; refrescar o ambiente, além de embelezar rua e as residências; melhorar a absorção das águas pluviais, entre outros. Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente ressaltou a importância da introdução aos temas Calçadas e Plano de Arborização, para que sejam apresentadas sugestões envolvendo todos os Conselheiros, as entidades as quais representa, público presente nessa reunião, e a sociedade em geral, considerando que a construção dos documentos com impacto significativo na vida dos curvelanos. O Conselheiro Valério Diniz Mourthé registrou que atualmente não existe legislação específica e uma diretriz nesse sentido de cuidado com a arborização da cidade, especialmente na avaliação de aprovação de loteamentos, mas que seria interessante pensar a ideia para a análise e aprovação de projetos. Retomando a palavra, o Conselheiro Presidente Pedro Henrique Bianchi, anunciou a apreciação da alteração no art. 137, da Lei Complementar nº 149/2020 (parcelamento, uso e ocupação do solo), no que se refere ao afastamento frontal para edificações de uso não residencial. Com a palavra, a engenheira civil da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Mariana Rodrigues Louzada esclareceu que é exigido, além de outros requisitos, que o imóvel esteja localizado “na face de quadra, cuja soma das fachadas dos imóveis já existentes, construídos com afastamento zero corresponda ao percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) de toda sua extensão”. Ocorre que na prática os analistas de engenharia lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos têm verificado que o percentual não é atendido, pois revela-se muito alto, fato que demonstra a ausência de efetividade da disposição legal. Disse que na maioria dos casos submetidos à apreciação desta secretaria, verificou-se que o percentual ideal é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), já que na maioria das análises o cálculo percentual, na forma estabelecida pela atual redação do artigo, fica em torno de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento). Citou o exemplo de um processo, em que a quadra de uma escola com extensão de testada é maior e o restante das lojas estão no afastamento zero. Disse que além disso, tem constatado que muitas edificações declaradas como de uso misto, de fato não são, pois buscam na verdade aumentar o coeficiente de aproveitamento do imóvel, evitando a perda da área ocasionada pelo atendimento da distância mínima a título de afastamento frontal, para promover edificações multifamiliares, motivo pelo qual sugere-se a restrição dessa disposição, aplicando-se apenas para edificações declaradas como de uso não residencial. Assim, sugere-se a alteração da redação do art. 137, §1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 149/2020, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 137 – (...) I – (...); II – (...); III – (...); § 1º – (...). I – (...); II – quando a edificação estiver localizada em logradouros onde mais de 50% (cinquenta por cento) dos lotes existentes, considerando a face da quadra, já forem edificados no alinhamento frontal.” Com a palavra, o Conselheiro Presidente disse que a proposta altera para 50%, onde atualmente a previsão é de 70%. Não havendo nenhuma manifestação dos Conselheiros presentes, a alteração foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. O Conselheiro Presidente esclareceu que a matéria seria enviada para a Procuradoria Geral do Município para os ajustes legislativos e encaminhado para apreciação da Câmara Municipal. Dando continuidade aos trabalhos foi anunciada a apreciação em separado do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do empreendimento Mart Minas e da Cooperativa de Central de Produtores Rural (C.C.P.R). O Conselheiro Presidente, Pedro Henrique Bianchi esclareceu que dentre as atribuições previstas no Plano Diretor, cabe ao

COMDESP analisar e deliberar sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, conhecido "EIV", a ser exigido pelo Poder Executivo Municipal para empreendimentos e atividades privados ou públicos, localizados em área urbana e considerados de impacto pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, como requisito prévio à obtenção de licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento. O Conselho toma por base o Parecer Técnico emitido pela SMOSU, que é responsável pelo acompanhamento da obra. Disse que os Pareceres Técnicos apresentados são favoráveis aos dois empreendimentos; de maneira sucinta fez referência ao parecer apresentado, elaborado de maneira simples, porém técnica. Esclareceu que o EIV é o estudo de quais os impactos econômicos, sociais e urbanos serão gerados na localidade onde será instalado o empreendimento; as chamadas "repercussões" podem ser classificadas como positivas ou negativas, cabendo aos responsáveis pelos empreendimentos apresentarem medidas mitigadoras ou compensatórias, de modo a eliminar ou mitigar os problemas de impacto gerados. Portanto, quando negativo, esclareceu o Presidente como o empreendedor pode fazer para corrigir ou minimizar esses efeitos, com uma das duas medidas que podem ser aplicadas: a mitigadora ou a compensatória. Como exemplo, citou a extração de pés de pequi pela CCPR, que foram compensados através do plantio do número de mudas exigido pela legislação estadual, considerando que o pequi é uma espécie protegida por legislação estadual. O Conselheiro Gilberto de Carvalho registrou que houve a supressão de pés de pequi, outras espécies de vegetação, além da fauna que tem o seu habitat prejudicado; e questionou se não seria possível incluir na legislação medidas para as espécies que são suprimidas. O Conselheiro Presidente esclareceu que se trata de uma legislação estadual, sendo válida a colocação, mas cabendo a alteração na legislação estadual, cujos órgãos responsáveis são a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e o IEF. Em complementação a Conselheira Kelly Cristina Soares de Oliveira, disse que é feito um estudo minucioso pelos órgãos competentes, e assim é determinado o tipo de vegetação e o indicativo de replantio. A Conselheira suplente Anna Luiz Oliveira Nascimento, responsável pelo Meio Ambiente da Prefeitura, disse que é levado em consideração pela legislação estadual, o local onde será feito o replantio, que muitas vezes não corresponde à mesma área do empreendimento. A arquiteta Paula Santos Mascarenhas, sugeriu que no processo de elaboração do plano de arborização sejam observadas questões referente às espécies, e na sua opinião contribui de certa forma nesses (re)plantios de espécies. Retomando a palavra, o Conselheiro Presidente Pedro Henrique Bianchi, disse também que é levando em consideração na elaboração do EIV o patrimônio histórico cultural mais próximo, e no caso da CCPR, é o Museu Guimarães Rosa no município de Cordisburgo. Sendo assim, foram considerados os impactos econômicos naquela região, de adensamento populacional e de tráfego de veículos, o que já motivou o alargamento das ruas, entre outras medidas, que são exatamente essas medidas mitigadoras requeridas em lei e postas no EIV. Disse que um dos pontos a complementar, qual será posto no parecer do COMDESP, se trata da qualidade na emissão de efluente gasoso, que são formados por poluentes atmosféricos emitidos pelas indústrias, considerando que no relatório informaram que como medida de atenuação a este impacto está na possível solicitação de estudos para verificar se a emissão de particulados dos veículos. É preciso apontar que estão em conformidade com a legislação especificando mais qual tipo de fumaça a fábrica gerará, registrando que esse será o apontamento de atenção a ser colocado no parecer do Conselho. Ainda com a palavra, o Conselheiro Presidente salientou que a ponderação é exatamente saber qual será a medida a ser adotada quando da emissão da qualidade do ar emitido pelas chaminés, e não apenas após o funcionamento. O Conselheiro Aniel da Costa Lima indagou sobre a poluição sonora, projetos quanto à questão da saúde e educação; o Conselheiro Presidente esclareceu que o empreendimento apresentou projeto nesse sentido, e atende os requisitos, possibilitando o parecer técnico favorável da SMOSU. Com a palavra a engenheira Mariana Louzada, técnica da SMOSU esclareceu que a CCPR está sendo instalada na área do zoneamento que permite esse tipo de empreendimento, qual seja, Zona Econômica de Porte (ZEP), que assume como legais justamente as características do empreendimento. Além disso, a engenheira lembrou que o EIV foi encaminhado e analisado

pela Gerência Ambiental do Município, que solicitou a apresentação, elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Com a palavra, o Conselheiro Presidente disse que a Zona Econômica de Porte (ZEP) é o espaço no Município para esse tipo de empreendimento, possibilitando a viabilidade de encaminhamento, bem como lembrando a todos do processo por que o projeto da CCPR já fora submetido e aprovado, envolvendo outros entes da federação inclusive, como a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMAD). A engenheira da SMOSU registrou que os estudos hidrológicos são realizados com a finalidade de qualificar as circunstâncias climáticas, pluviométricas e hídricas do município. Esclareceu que foi apresentado no EIV elaborado pelo empreendimento que deverá balizar a aplicação de modelos pluviais no dimensionamento das obras necessárias para implantação do sistema de drenagem da via em estudo que é feito em duas etapas. Continuando, disse que a primeira etapa correspondente aos estudos hidrológicos e a divisão das bacias de contribuição para a fixação do valor da vazão a ser empregada e, a segunda, de natureza hidráulica, compreende o dimensionamento hidráulico que representa a capacidade de transporte da rede e dos dispositivos projetados. O primeiro passo no projeto de drenagem pluvial é a quantificação da água a ser escoada, pela adoção das vazões que devem ser sintetizadas a partir dos dados de precipitações históricas locais. O Conselheiro Aniel da Costa Lima questionou se existe algum procedimento em caso do encerramento das atividades do empreendimento, como no caso de mineradoras. O Conselheiro Presidente esclareceu que são situações distintas, mas que haverá, na previsão do PGRS, o procedimento de logística reversa. Registrou que o papel do COMDESP neste momento é validar o EIV, com as medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas pelos empreendimentos. Esclareceu que está elaborando o parecer e solicitando serem mais específicos quanto às medidas, especialmente quanto à emissão de efluentes gasosos. Fez registro, ainda, de que sobre o parecer do Mart Minas, será solicitada atenção especial na cooperação mútua para a mitigação dos problemas inerentes à Zona Especial de Interesse Social que integra a área do empreendimento. Disse que citou as principais considerações a serem abordadas no Parecer, foi submetido a votação e aprovado pelos Conselheiros presentes. Os documentos referentes aos Estudos de Impacto da Vizinhança referente aos dois empreendimentos MartMinas e CCPR passam a integrar a presente Ata. Cumprida a finalidade da reunião, e nada mais a havendo a constar, o Conselheiro Presidente Pedro Henrique Bianchi registrou que a próxima reunião do COMDESP prevista para o dia 27 de abril (quinta-feira), às dez horas, neste auditório agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às onze horas e trinta minutos. A presente Ata, elaborada de forma sucinta, após lida e aprovada vai assinada pelos Conselheiros presentes será disponibilizada no site: <https://curvelo.mg.gov.br/conselho-municipal-de-desenvolvimento-sustentavel-e-planejamento-comdesp>.

Em tempo: o § 1º do art. 137 da LC 149/2020, foi aprovado com a redação: "§ 1º - Em todos os terrenos na zona urbana do município, exceto nos EIS de verticalização, será permitida a construção de imóveis de uso residencial, com afastamento zero, cumpridos os seguintes requisitos: (1...)"


Pedro Henrique Bianchi
Presidente do COMDESP


Kelly Cristina de Oliveira Soares
Titular

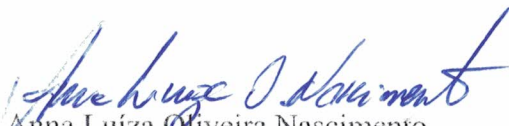

Vitor Augusto Assis Barcelos
Titular

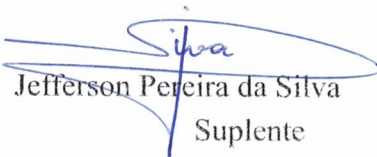

Wilson Avelino de Souza
Titular


Aniel da Costa Lima
Titular


Valério Diniz Mourthé
Titular


Alessandro Gomes Soares
Titular


Anna Luiza Oliveira Nascimento
Suplente


Jefferson Pereira da Silva
Suplente


Gilberto de Carvalho Alves
Titular

